MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telefs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA
E-mail: esenfc@esenfc.pt

Caderno de Encargos

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1°
Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto ao abrigo do art 20º nº1 d) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, que tem por objeto principal a Prestação de serviços de avaliação do protótipo funcional da Seringa Duo, no âmbito de projeto financiado (POCI-01-0247-FEDER-017604).
Fornecimento classificado com o código CPV 73100000-3conforme legislação em vigor.

Artigo 2°
Local da entrega dos bens

Os serviços objeto deste procedimento serão entregues no edifício da Escola, sito Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo e/ou Avenida Bissaya Barreto– Coimbra.

Artigo 3°
Prazo

1 - O início para a prestação dos serviços será a 20 de julho, devendo estar integralmente concluído **até ao dia 8 de Setembro de 2020.**

2 - Caso os serviços adjudicados não se encontrem entregues, se for o caso, até ao **dia 8 de setembro, o adjudicante,** reserva-se ao direito de rescindir o contrato considerando que o contraente público perde o interesse na aquisição por impossibilidade da despesa **não** ser possível alocar ao projeto financiado.

Artigo 4°
Contrato e Prevalência

1 - O contrato poderá ser reduzido a escrito de acordo com o art.º. 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º
Condições de pagamento

1 - O pagamento referente aos serviços será efetuado pelo contratante contraentrega de relatórios solicitados, As faturas terão a respetiva liquidação até ao limite de 30 dias, após apresentação, desde que esteja de acordo com o contratualizado, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária em nome do cocontratante, contra a apresentação de recibo.

2 - Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.

3 - Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas.

4 - Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a efetuar.

Artigo 6°
Cessão da posição contratual

1 - O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 7°
Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1 - Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.

4 – Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.

5 - O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP.

6- A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.

7 - O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.

8- O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 8°
Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9°
Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10°
Sigilo e proteção de dados

1 - O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnfC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.

5 - A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

Artigo 11°
Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP.

Artigo 12°
Resolução por parte do cocontratante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos do art.332º do CCP.

Artigo 13°
Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra.

Artigo 14°
Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 15°
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 16°
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
Cláusulas técnicas

Artigo 17º
Obrigações do contratante público

São obrigações do adjudicante:

1 - Fornecer ao cocontratante todas informações sobre o local de entrega dos serviços, e combinar a data de entrega dentro do prazo estabelecido.

2 - Prestar as informações e dados necessários a boa execução dos serviços.

3 - Disponibilizar cateteres 18G, 20G, 22G e cateteres em não-poliuretano para os ensaios/estudos

4 - Efetuar o pagamento respeitante aos bens fornecidos.

5 - Suspender a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada relativamente aos serviços com qualidade insuficiente.

Artigo 18º
Obrigações do adjudicatário

São obrigações do cocontratante:

A - Prestação de serviços no âmbito **de projeto de investigação: Atividades Laboratoriais de Avaliação do protótipo funcional da Seringa Duo**

Comparação da Seringa Duo com a Seringa clássica no que diz respeito à sua eficácia na lavagem/limpeza do cateter.

1.Quantificação do refluxo de medicamento que passa para a câmara do flushing (com solução de lavagem – soro fisiológico).
a. Aqui seriam apenas utilizadas as Seringas Duo e feito o cálculo para as várias amostras de medicamento;
b. Necessário considerar a contaminação aquando do carregamento da Seringa Duo e na fase de administração.

2.De seguida, seria então necessário comparar a eficácia da Seringa Duo (10ml+10ml) vs Seringas clássicas (duas seringas de 10ml, para soro fisiológico e para medicamento) no que diz respeito à limpeza do cateter. A este respeito, e atendendo ao nosso protocolo de investigação clínica, teriam que ser atendidos os seguintes aspetos:
a. Utilização dos cateteres 18G, 20G e 22G e cateteres em não poliuretano;
b. Utilização de válvulas anti-retorno;

c. Procedimento em 3 etapas:

i. primeira lavagem do cateter com soro (3ml),

ii. administração do medicamento (Cefazolina em 10ml de água destilada (num experimento); Metilprednisolona em 10ml de soro (num segundo experimento) e com um terceiro medicamento (num terceiro experimento),

iii. lavagem final do cateter com soro (7ml).

d. Técnica utilizada para o flushing (antes e após a medicação), push-pause:

e. Este procedimento será realizado em cateteres novos (para simular uma primeira punção venosa para administração de terapêutica intravenosa) e em cateteres revestidos a albumina (para simular administração de terapêutica em cateteres que já estão inseridos no doente);

f. Controlar a pressão à saída do cateter (≤25psi, standards internacionais; e.g. Queensland Government, Department of Health; 2015, 2018).

Variáveis adicionais a integrar:

1. Técnica pulsátil (push-pause) com 2 variações: pressão contínua no final vs sem pressão contínua no final;
2. Velocidades de injeção;
3. Cateteres em não poliuretano (e.g. teflon);
4. Volume diferenciados de solução de lavagem no flushing final (3ml, 5ml, 7ml), para traçar uma curva de limpeza do cateter em função do volume de solução de lavagem administrada no final;
5. Simulação das veias de calibre mais ou menos reduzido.

B – Todos os recursos humanos necessários à execução dos serviços descritos serão da responsabilidade do adjudicatário incluindo todos os encargos inerentes (seguros, remunerações, equipamentos de proteção, etc…)

C – Deverão ser utilizados os fármacos necessários, da responsabilidade do adjudicatário, (cefazolina, metilprednisolona, albumina, mais 1 fármaco a definir), bem como realizar estudos com os cateteres (a fornecer pela ESEnfC) 18G, 20G, 22G e cateteres em não-poliuretano, utilizando Velocidades de injeção (incluindo push-pause) e outros equipamentos necessários.

D – Elaboração de Relatório final onde constem os relatórios dos estudos parcelares e apresentação da respetiva metodologia seguida nos estudos efetuados segundo as boas práticas laboratoriais em todos os serviços executados.

Artigo 19º
Preço base

1 - Preço base: 11800€ (onze mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - São excluídos os concorrentes que apresentem preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art.º 70º do CCP.

Artigo 20º
Disposições finais

1 - A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.

2 - As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.

3 - Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, (CCP).

4 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.

5 - O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 070110B0B0 – Equipamento Básico - outros.

A Presidente da ESEnfC,

(Profª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)